



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES DOS PRAZOS PREVISTOS NOS DECRETOS DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município Serra Azul e,

Considerando o agravamento do quadro epidemiológico e sanitário local, com a classificação de território paulista na vigência da denominada “Fase Emergencial” instituída pelo Decreto estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando que, embora o artigo 5º do Decreto supra tenha mantido as condições de atendimento escolar presencial previstos pelo Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, para as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, recomendou, todavia, no § 2º do artigo 4º que “...os Prefeitos dos Municípios paulistas adotem, no âmbito de suas respectivas administrações, preferencialmente o regime de teletrabalho”;

Considerando que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada e que, no entanto, a Constituição da República estabelece a competência municipal para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do seu artigo 23, inciso II, conforme já reconheceu o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que as medidas previstas para a denominada “Fase Emergencial” tiveram vigência estendida para o dia 11 de abril de 2021, em todo o Estado de São Paulo, pelo Decreto estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

Considerando que no Município de Serra Azul observou aumento de 285,2% do número de casos confirmados entre os dias 31 de dezembro de 2020 e 30 de março de 2021, passando de 196 para 559 pessoas infectadas; e aumento dos óbitos em percentual de 129%, passando de 7 para 16 óbitos no mesmo período;

Considerando as deliberações registradas em reunião do Comitê Intersetorial de Gestão da Pandemia para a Educação – CIGP-Educ, instituído pela Portaria nº 136, de 29 de dezembro de 2020 e alterada pela Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2021,



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as escolas de Educação Básica atuantes em território serra-azulense permanecerão suspensas até o dia 31 de maio de 2021, sem prejuízo da continuidade do cumprimento do calendário escolar por meio do ensino remoto, nos termos da Deliberação CEE 195, atualizada pela Deliberação 196, homologadas por Resolução de 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos das redes municipal e estadual de ensino.

Art. 2º As disposições do presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, ficando o CIGP-Educ responsável por permanecer no monitoramento das condições epidemiológicas e eventuais alterações normativas que demandem posicionamento da Administração em relação ao retorno das atividades letivas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRA-SE e CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal